ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 528/GP/PGM/2022 Cacoal/RO, 07 de novembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI N. 2.991/PMC/2012, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CACOAL/RO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação, e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 07/11/2022 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/25119. Folha 1 de 7

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, encaminhado por meio do **Ofício 528/GP/PGM/2022** que:

"ALTERA A LEI N. 2.991/PMC/2012, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CACOAL/RO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de solicitação emanada no Memorando n. 110/SEMC/2022, visando a adequação da Lei n. 2.991/PMC/2022, em razão da extinção da Fundação Cultural e criação da Secretaria Municipal de Cultura.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 07/11/2022 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/25119. Folha 2 de 7

PROJETO DE LEI N. /PMC/2022

"ALTERA A LEI N. 2.991/PMC/2012, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CACOAL/RO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera a alínea "a", do inciso I, do art. 34, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 34 (...)
>
> I (...)
>
> a) Secretaria Municipal de Cultura - SEMC

Art. 2º Altera o art. 35, "caput", da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 35. A Secretaria Municipal de Cultura - SEMC é órgão superior e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, que compete:

Art. 3º Altera o art. 36, "caput", da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

Art. 4º Altera o art. 38, "caput", da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 5º Altera o §4º do art. 38, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 07/11/2022 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/25119. Folha 3 de 7

§4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contempla a representação do Município de Cacoal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 6º Altera o art. 39 “caput”, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

Art. 7º Altera o inciso I, do art. 39, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I- 10 (dez) Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativo:

a) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

e) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes- AMEC;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Art. 8º Altera o inciso II, do art. 39, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II –10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativo:

a) 01(um) representante do Setorial de Artes Visuais, Audiovisual, Arte Digital e Design;

b) 01(um) representante do Setorial de Artesanato;

c) 01 (um) representante Setorial de Artes Cênicas (teatro, dança e circo);

d) 01 (um) representante do Setorial de Música;

e) 01 (um) representante do Setorial de Cultura Popular e Folclore;

f) 01(um) representante do Setorial de Cultura Afro-brasileira;

g) 01 (um) representante do Setorial de Cultura Indígena;

h) 01 (um) representante do Setorial de Patrimônio histórico (material e imaterial);

I) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

j) 01 (um) representante da Setorial de Literatura.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 07/11/2022 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/25119. Folha 4 de 7

Art. 9º Altera o §2º do art. 47, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 47 (...)
>
> §2° Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 10 Altera o art. 50, “caput”, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 11 Altera o art. 52, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 52° Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 12 Altera o inciso IV, do art. 54, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 54 (...)
>
> IV – Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como, arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

Art. 13 Altera o art. 55, “caput”, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 55º O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 07/11/2022 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/25119. Folha 5 de 7

Secretaria Municipal de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

Art. 14 Altera o §1º do art. 55, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

Art. 15 Altera o art. 59, “caput”, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura de Cacoal desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Art. 16 Altera o art. 63, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura de Cacoal elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 17 Altera o art. 72, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 18 Altera o art. 76, “caput”, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 07/11/2022 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/25119. Folha 6 de 7

Art. 19 Altera o §1º do art. 76, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 20 Altera o §2º do art. 76, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 2º A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 07 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 07/11/2022 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/25119. Folha 7 de 7

Memorando Nº 110/SEMC/2022
Data: 05/10/2022
De: Secretaria Municipal de Cultura
Para: Procuradoria Geral do Município
ASSUNTO: Minuta de projeto de Lei

O Secretário Municipal de Cultura de Cacoal, Pedro Rabelo vem respeitosamente através deste, encaminhar a minuta do projeto de criação de lei do Plano Municipal de Cultura de Cacoal- PMC juntamente com a ata da reunião do conselho que ocorreu no dia 04 de outubro de 2022, no qual os conselheiros votaram por unanimidade em favor da criação do PMC, diante o exposto encaminhamos juntamente a minuta de alteração da Lei 2.991/2012 que versa sobre o Sistema Municipal de Cultura.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Rabelo
Secretário Municipal de Cultura
Decreto 8.638/PMC/2022

tura de Cacoal
documento foi assinado digitalmente por ROSIMEIRE DA COSTA LOBATO MISCHIATTI (CPF 011.535.412-38), em 05/10/2022 - 13:04, e pode ser validado pelo QR
ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lx.sistemas.com.br/documento/documentoAssinado/20469. Folha 1 de 1